

LEI Nº 1.742 DE 29 DE MARÇO DE 2023

**DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, A APLICAÇÃO
DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Disciplina dispositivos de cunho especial previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual versa sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Município de Missal, Estado do Paraná.

Art. 2º - As presentes disposições abrangem todos os Órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo de Missal/PR, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades vinculadas.

Art. 3º - As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Missal/PR.

Art. 4º - Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais, será nomeada Comissão de Contratação, composta por no mínimo 03 (três) membros, designados, preferencialmente, entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Missal/PR.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - É obrigatória a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Missal/PR, assim como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III - De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

IV - Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

Art. 6º - Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.


Parágrafo Único - Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas atas de registro de preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 7º - Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

Art. 8º - A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Missal/PR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE MARÇO DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal